

A REPRESENTAÇÃO DO NEGRO NA PROGRAMAÇÃO TELEVISUAL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS ¹

Thayane Carvalho de Faria

Estudante de Especialização em Políticas de Igualdade Racial na Escola, e graduada em Pedagogia.
Universidade Federal do Pará/ Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – thayane92carvalho@gmail.com

Kalel Max Mota

Bacharel em Direito.

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – kalel.mota@gmail.com

RESUMO

Ideias racistas e preconceitos de raças persistem na sociedade atual. Apesar de as concessões de prestação de serviço às emissoras de TV serem dadas pelo Poder Público (este que tem o dever de zelar pelos direitos de todos com equidade) as programações da televisão no Brasil têm sido utilizadas como difusoras do racismo na sociedade. Através de clichês negativos, que diminuem a identidade negra à coadjuvante, ou que nega tal presença na sociedade, o telespectador é influenciado a ter uma visão deturpada da realidade, o que pode vir a ser origem ou manutenção de preconceitos e discriminações. Tal discussão é construída neste escrito através de levantamento bibliográfico, onde se buscou realizar uma análise da situação, expondo os meios legais disponíveis para o enfrentamento das infrações cometidas por uma mídia que fere os direitos humanos que garantem igualdade e dignidade para todos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Programação Televisual. Racismo.

1 Introdução

O conteúdo da televisão é constantemente motivo de debates em conversas informais, e no meio científico não deve ser diferente. Estando a TV na maioria das casas brasileiras, ela tem sido usada, antes de tudo, como um meio para formar a opinião da sociedade sobre diversos assuntos a partir da transmissão de informações selecionadas e da construção de imagens de grupos sociais.

Nota-se que as emissoras de TV do Brasil têm diminuído a imagem do negro, não evidenciando sua atuação ativa na sociedade. Isto é percebido através de três pontos gerais que se complementam: 1) Pouca representatividade na programação; 2) Ocultamento da cosmovisão ou do que faz parte da cultura própria da raça; 3) Inferiorização dos sujeitos negros (majoritariamente os personagens negros são colocados como coadjuvantes ou em clichês e estereótipos negativos).

Por meio da Especialização em Políticas de Igualdade Racial na Escola – Implementação da lei 10.639/03, oferecida pela Universidade Federal do Pará, se teve a oportunidade da realização deste estudo. Neste se busca demonstrar como o conteúdo televisual, em suas narrativas, tem representado os negros, estabelecendo uma relação entre a atuação da mídia e a adequação quanto aos direitos humanos, demonstrando de que maneira os padrões reforçados pela televisão têm

¹ Esta pesquisa foi iniciada durante a disciplina de Direitos Humanos, componente curricular da especialização em Políticas de Igualdade Racial na Escola, promovida pela Universidade Federal do Pará.

contrariado estes postulados, bem como, promover a divulgação dos meios legais que devem auxiliar na denúncia das infrações cometidas pela mídia televisual.

2 Desenvolvimento

Apesar do advento de novas tecnologias de informação, a televisão, no Brasil, é até hoje um dos objetos de maior estima para a população nacional. Tanto o é que, segundo os dados da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) (BRASIL, 2014, p. 157), o número de casas brasileiras que possuem o aparelho de televisão corresponde a 97,6%.

Assim como as reservas de minério e os rios, o espectro eletromagnético (ondas pelas quais se propagam os sinais de rádio e TV) é um bem público, que segundo o artigo 21 da Constituição Federal, compete à União explorar, diretamente ou mediante concessão os serviços de rádio e TV. Sendo assim, o empresário detentor de uma rádio ou TV não é o proprietário daquele negócio, apenas está autorizado a explorar o espectro eletromagnético no prazo válido de sua concessão, no caso das emissoras de televisão, 15 anos, ficando ele sujeito à fiscalização do Poder Público. (MORAIS, 2007).

Isto representa não só o poder de explorar um bem público dado pelo Governo às emissoras, mas também uma potencialidade extraordinária destas na difusão de informação e na orientação do pensamento nacional, muitas vezes usada para fins de divulgação do discurso dominante. No âmbito das relações étnico-raciais este discurso dominante aparece explicitamente, através da divulgação de estereótipos quanto aos negros, o que inferioriza e diminui a imagem da raça, ou de maneira velada, por meio do ocultamento e do silêncio diante da cultura e tradição afro-brasileira e africana. Isto tudo aliado à forte propaganda do homem caucasiano como símbolo de progresso, inteligência e beleza.

A ideologia que propaga a inferiorização dos negros não é recente, e como qualquer ideologia, foi construída como verdade, sendo esta utilizada para justificar uma superioridade caucasiana e a hierarquia das raças.

Se a desigualdade é um fenômeno socioeconômico, a exclusão é sobretudo um fenômeno cultural e social, um fenômeno de civilização. Trata-se de um processo histórico através do qual uma cultura, por via de um discurso de verdade, cria o interdito e o rejeita. [...] Na base da exclusão, está uma pertença que se afirma pela não pertença, um modo específico de dominar a dissidência. (SANTOS, B., 1999, p.02)

Ou seja, ao se afirmar a soberania da raça branca, se diz, mesmo que implicitamente, que a raça negra não goza de tal regalia, restando a estes a posição inferior na hierarquia social burguesa,

sendo, portanto, a desigualdade em relação aos brancos que gera a exclusão da população negra.

No que tange a igualdade entre as raças, uma forma perceptível da inadequação da programação televisual brasileira está na não promoção do conhecimento, da cultura e história dos povos da África, mesmo na pré-escravidão, onde construíram cultura e arte, e eram organizados socioeconomicamente, mas a comum exposição da imagem do africano escravizado, marcando a identidade negra como cativa de origem, nascido para a servidão.

Esta representação negativa dos negros faz parte de uma certa forma de pensar o Brasil, é uma ideologia, uma imagem articulada a partir do nosso arsenal cultural; [...]essa forma de representar os negros se vale de imagens e estereótipos que são aceitos como naturais pela população. (SANTOS, G., s/a, s/p).

O racismo da mídia televisual também é evidente por meio da pouca diversificação em personagens afrodescendentes. Os papéis mais comuns destinados aos atores negros são de trabalhadores informais ou de profissões mal remuneradas, ou mesmo de delinquentes, criminosos perigosos, ou aquele “bom malandro” que, é uma pessoa boa, mas tem lassidão para o trabalho.

Não se pode negar que em programas “humorísticos” negros têm certa presença na TV brasileira, mas frequentemente representados por clichês negativos, como meios de divertimento para um público telespectador com um imaginário construído para o preconceito e racismo ao ponto de não se indignar com a programação que inferioriza os negros, mas sim, encarar com normalidade as atrocidades construídas a respeito da identidade de um povo.

2.1 Mídia e Direitos Humanos

Os direitos humanos consistem na concretização da crença de que, antes de nacionalidade, classe social, raça, gênero, etc., o indivíduo pertence à sociedade humana, por isso a proteção internacional lhe deve ser garantida a partir de declarações, tratados e pactos internacionais que visam resguardar o valor da dignidade humana, sendo a condição de pessoa o requisito único e exclusivo para a titularidade destes direitos (PIOVESAN, 2013).

A afirmação dessa ética universal permeia valores básicos fundamentais, incluindo o direito à igualdade, e à não-discriminação. Em face desta realidade se percebe a afronta da programação da TV aos dois pontos fulcrais da legislação dos Direitos Humanos:

Primeiro, diversos instrumentos internacionais sobre direitos humanos são enfáticos ao afirmar que é vedada a discriminação de qualquer tipo ou preferência em razão da cor, raça ou etnia. A representatividade e a distribuição das pessoas negras nas programações demonstram claramente

que há uma preferência em ter o branco no lugar de destaque, e o negro como agente secundário; segundo, o restrito espaço dado ao negro para expor sua cultura e cosmovisão demonstra enfaticamente uma restrição nos direitos de liberdade de expressão e os direitos correlatos à comunicação.

A título informativo, vale ressaltar que o direito à comunicação está presente em quatro principais documentos consagradores de direitos humanos: a Declaração Universal de 1948, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto de Assuntos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 (PIOVESAN, 2013), e por fim, na Convenção Interamericana de Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica - de 1969 (ratificada pelo Brasil em 1992).

A fim de demonstrar as ofensas praticadas pela mídia televisual nos direitos das pessoas negras, destaca-se o disposto na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n. 65.810, de 8 de dezembro de 1969 (BRASIL, 1969, s/p):

Artigo V: [...] Os Estados Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo dos seguintes direitos: [...]

d) Outros direitos civis, principalmente: [...]

viii) direito à liberdade de opinião e de expressão; [...]

e) direitos econômicos, sociais culturais, principalmente: [...]

vi) direito a igual participação das atividades culturais; [...]

f) direito de acesso a todos os lugares e serviços destinados ao uso do público, tais como, meios de transporte, hotéis, restaurantes, cafés, espetáculos e parques.

Ressalta-se que no mesmo instrumento, bem como nos demais instrumentos acima citados, os Estados-parte comprometem-se em velar pelo cumprimento de suas disposições, sendo que no artigo VII, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial o compromisso é específico no sentido de:

[...] tomar as medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo de ensino, educação, **da cultura e da informação**, para lutar contra os preconceitos que levem à discriminação racial e para promover o entendimento, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais e étnicos [...] (BRASIL, 1969, s/p, grifo nosso).

3 Resultados e discussões

Percebe-se, diante do exposto, que o Poder Público, perante sua responsabilidade de regular os serviços prestados à sociedade, tem sido negligente diante de programações que silenciam as demandas de uma raça e forjam uma imagem degradante do negro.

Existem instrumentos legais que respaldam e garantem que os direitos sejam assegurados,

porém, um dos fatores que podem contribuir na permanência de programações racistas é a falta do conhecimento por parte das pessoas de tais aparatos legais, e como denunciar tais programações.

O Ministério Público, segundo o artigo 129 da Constituição Federal, é responsável por promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e dos interesses difusos e coletivos. Tais ações judiciais podem gerar sanções, estas que, em situações mais graves, podem levar ao cancelamento da concessão. Porém, a pessoa que sentir seus direitos violados não precisa ficar dependente de um posicionamento do Ministério Público, pode, ela mesma, desenvolver meios para responsabilizar as emissoras de TV por programações impróprias por meio de Ação Popular (MACEDO; MAIA FILHO, s/a).

Em casos específicos de racismo e injúria racial praticadas pelas programações vinculadas na TV, pode ainda, qualquer cidadão, se dirigir ao Ministério Público, de acordo com o Artigo 27 do Código de Processo Penal, ou a uma autoridade policial (Polícia Federal, no caso de infração que tenha repercutido por mais de um estado, e, nos demais casos, Polícia Civil), conforme Artigo 5º, II e § 3º do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941, s/p). Pode, ainda, em relação às infrações contra os Direitos Humanos, apresentar petição perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, conforme Artigo 44 da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos (BRASIL, 1992, s/p).

As emissoras de televisão, como uma forma de reparar o dano causado e para atuar de forma responsável e que atenda a legislação, devem expor e divulgar uma grade de programação rica em cultura e democracia, no sentido de oferecer espaço à conteúdos referentes também à população afro-brasileira e africana, demonstrando a grandeza de sua cosmovisão que incentiva valores que contrapõem a individualidade e disputa que o capitalismo ensina, demonstrando a grandeza de um povo que vê que a plenitude da vida se alcança com diálogo, com cooperativismo, valores civilizatórios afro-brasileiros, que também podemos chamar de direitos.

4 Conclusão

A pesquisa apresentada proporcionou a análise de como tem sido a representação do negro nas programações da TV no Brasil, onde foi possível notar a ocorrência da violência contra a imagem e a moral do negro, através da escassez de artistas da raça, e do silêncio em relação à cosmovisão e cultura própria dos afro-brasileiros. Tal realidade é uma infração contra os Direitos Humanos que garantem a igualdade, a não distinção de raça ou etnia, liberdade de opinião e de expressão, além de assegurar demais direitos.

A legislação nacional oferece meios para o enfrentamento desta realidade. Como apresentado, algumas das autoridades que podem ser procuradas para a realização de denúncia e abertura de processo contra infrações cometidas pelas emissoras de TV são o Ministério Público, as autoridades policiais e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Este escrito buscou estabelecer críticas aos prejuízos causados à imagem do negro através da mídia televisual, oportunamente destacando a necessidade da atuação do Poder Público na fiscalização deste serviço que só é possível através da concessão de um bem público.

5 Referências

BRASIL. Decreto nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**, Rio de Janeiro, RJ, 08 out. 1941. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 13 ago. 2016;

BRASIL. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. **Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial**, Brasília, DF, 08 dez. 1969. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=94836>>. Acesso em: 02 nov. 2015;

BRASIL. Decreto nº. 678/92, de 6 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos de 22 de novembro de 1969**, Brasília, DF, 06 nov. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso: 24 mar. 2016;

BRASIL. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)**. Disponível em: <<http://servicodados.ibge.gov.br/Download/Download.ashx?http=1&u=biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv91983.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2015;

MACEDO, Marcos Vinicius Aguiar; MAIA FILHO, Vilcemar Fernandes. Os meios de controle da programação televisiva. **Ministério Público Federal**, Brasília. Disponível em: < http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/comunicacao/meios_controle_programacao_televisiva.pdf/view>. Acesso em: 05 ago. 2016;

MORAIS, Geórgia. Especial Concessões 1 - Entenda o que é uma concessão de rádio e de TV. **Rádio Câmara**, Brasília, DF, nov. 2007. Reportagem, 06'08". Disponível em:<[http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/346879-ESPECIAL-CONCESS%C3%95ES-1--ENTENDA-O-QUE-%C3%89-UMA-CONCESS%C3%83O-DE-R%C3%81DIO-E-DETV-\(06'08''\).html](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/346879-ESPECIAL-CONCESS%C3%95ES-1--ENTENDA-O-QUE-%C3%89-UMA-CONCESS%C3%83O-DE-R%C3%81DIO-E-DETV-(06'08'').html)>. Acesso em: 04 ago. 2016;

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed., São Paulo: Saraiva, 2013;

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A construção Multicultural da Igualdade e da Diferença**. Coimbra: Oficina do CES, 1999;

SANTOS, Gislene Aparecida. **Medos e Preconceitos no Paraíso**. Disponível em: <<http://lasa.international.pitt.edu/Lasa2000/GSantos>>. PDF, Acesso em: 12 out. 2015.